



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº138/2015

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Ata, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **AUTO DEMOLIDORA TORRENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.265.990/0001-08, com sede na Rodovia BR 101, Km 06,570, Campo Bonito, na cidade de Torres/RS, por seu representante legal, **Sr. JOSÉ MAGNUS MAIA**, brasileiro, separado consensualmente, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 516.770.160-00 e portador da C.I. n.º 8012730969, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2015**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto desta licitação consiste na locação de 03 (TRÊS) veículos (02 caminhões tipo compactador de lixo e 01 caminhão caçamba para coleta seletiva) todos com motorista, para realização dos serviços de coleta dos resíduos sólidos deste Município, em conformidade com o descrito no Memorando nº. 224/2015- SEMAM e no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório, oriundos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	01	ANO	LOCAÇÃO 01(HUM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM MOTORISTA, POTÊNCIA MINIMA DO MOTOR DE 180 CV, CAPACIDADE DE CARGA DE 10 TONELADAS, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2008, EQUIPADO COM COMPACTADOR COLETOR DE LIXO DE NO MÍNIMO 12M³. COM CAPACIDADE TOTAL DE CARGA DE 4,5 TONELADAS. COM BATEDOR DE CONTAINERS TRASEIRO.
02	01	ANO	LOCAÇÃO 01(HUM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM MOTORISTA, POTÊNCIA MINIMA DO MOTOR DE 180 CV, CAPACIDADE DE CARGA DE 10 TONELADAS, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2008, EQUIPADO COM COMPACTADOR COLETOR DE LIXO DE NO MÍNIMO 12M³, COM CAPACIDADE TOTAL DE CARGA DE 4,5 TONELADAS. COM BATEDOR DE CONTAINERS TRASEIRO.
03	01	ANO	LOCAÇÃO 01(HUM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM MOTORISTA, POTÊNCIA MINIMA DO MOTOR DE 180 CV, CAPACIDADE DE CARGA DE 10 TONELADAS, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2008,

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			EQUIPADO COM COMPACTADOR COLETOR DE LIXO DE NO MÍNIMO 12M ³ , COM CAPACIDADE TOTAL DE CARGA DE 4,5 TONELADAS. COM BATEDOR DE CONTAINERS TRASEIRO.
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – Das especificações do cargo de motorista

- a) Dirigir os veículos disponibilizados conforme habilitação;
- b) Levar os colaboradores ao seu local de trabalho;
- c) Coletar o lixo doméstico (seletivo/orgânico) da cidade;
- d) Depositar o lixo nos locais devidos;
- e) Operar equipamentos de coleta e descarga de resíduos;
- f) Movimentar cargas volumosas e pesadas.
- g) Realizar inspeções no veículo, verificando o nível de óleo, lubrificante, água, líquido de freio e demais itens de manutenção preventiva, inclusive equipamentos;
- h) Se detectado falha, providenciar para serem sanadas, comunicando a chefia imediata o problema e encaminhando o veículo à oficina mecânica.
- i) Obedecer à legislação estabelecida no Código Nacional de Trânsito;
- j) Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- k) Providenciar reparos de urgência;
- l) Recolher o veículo na garagem junto ao pátio da Secretaria de Obras, ao término do serviço;
- m) Encaminhar o veículo para o abastecimento;
- n) Manter o veículo e equipamentos sempre limpos;
- o) Não permitir que pessoas estranhas e/ou não habilitadas, não autorizadas, dirijam o veículo ou operem os equipamentos;
- p) O motorista deverá cumprir 44 horas de jornada de trabalho semanal, que serão determinadas em escala de trabalho, elaboradas futuramente pelo coordenador direto, podendo ser cumpridas em sábados, domingos e feriados;
- q) Obedecer os itinerários e horários de coleta disponibilizados pela chefia imediata;
- r) Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega, Local, Prazo e Condições

3.1 – Local da Entrega – Os caminhões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação realizada pelo fiscal do contrato, diretamente no pátio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na Avenida Borges de Medeiros, no horário de expediente das 12h30min às 18h30min, aos cuidados do Fiscal do Contrato.

3.2 – Após assinado o contrato de locação, os caminhões só poderão prestar serviço para a Prefeitura Municipal. Os caminhões irão rodar 08 (oito) horas diárias, 06 (seis) dias por semana, ficando (01) um dia para sua manutenção, e quando não utilizados, os caminhões



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ficarão guardados no pátio da Secretaria de Obras.

3.3 – Será realizado um check list (conforme modelo anexo ao processo licitatório) no ato da entrega dos caminhões, ao qual os mesmos deverão estar de acordo com o que é exigido no contrato, e em perfeito funcionamento

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização do Contrato

A fiscalização será feita pelos servidores desta municipalidade **Sr. RONALDO BORBA e ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**, designados pela Secretaria Municipal da Agricultura e meio Ambiente - SEMAM, que obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b”, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento e Formas de Pagamento

O valor total do contrato corresponde a **R\$ 52.883,06 (cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e três reais e seis centavos)**, sendo que serão pagos por mês o valor de **R\$ 17.627,69 (dezesete mil seiscientos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)**.

O pagamento será efetuado mensalmente até 10º(décimo) dia subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha no qual, deve ser discriminado a prestação do serviço de locação dos caminhões com motoristas.

Para quitação de cada parcela, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos materiais e referência expressa, na Nota Fiscal, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2015** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente ao Setor de Contabilidade, a regularidade fiscal com apresentação das respectivas CNDs do FTGS e da RF e contribuições sociais e a apresentação da GFIP do mês da cobrança com o comprovante de pagamento, relativamente a todos os empregados e vinculados aos serviços contratados.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do Contrato

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Quando assinar o contrato, a contratada deverá comprovar o seguinte:

- Apresentar documentação, em dia, dos veículos que efetuarão a coleta e transporte dos resíduos (certificado de propriedade do veículo e/ou contrato de aluguel com a cópia do certificado do veículo em nome do locador e DPVAT), que deverá ter ano de fabricação no mínimo 2008.

- Declaração constando o nome do motorista que fará os roteiros, com idade superior a 21 anos, bem como cópia da Carteira de habilitação categoria “C”.

- Os veículos apresentados para serem utilizados, somente poderão ser trocados por veículos nas mesmas condições que os apresentados anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA SÉTIMA – – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0117 – DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
OBJETO: 2095 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (649)
RUBRICA: 33903914000000 – LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

CLÁUSULA OITAVA - Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- 7.1) Efetuar o pagamento, conforme o determinado na Cláusula Quinta, deste instrumento.
- 7.2) Efetuar a fiscalização deste contrato, o que será feito pelos Servidores **RONALDO BORBA e ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**, conforme preceitua a Cláusula Quarta deste contrato.
- 7.3) Fiscalizar se a Contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos, que será feito por meio de servidor do Setor de Contabilidade, mediante

CLÁUSULA NONA – Das responsabilidades da CONTRATADA:

- 9.1) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2) Fornecer os veículos necessários à prestação dos serviços
- 9.3) Usar para a execução dos serviços os veículos com placas e com chassis conforme documentação apresentada na licitação.
- 9.4) Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.
- 9.5) Somente poderá trocar os veículos apresentados por outros veículos que tenham as mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeito à aprovação pela Secretaria Municipal da Agricultura e meio Ambiente - SEMAM desta Prefeitura Municipal.
- 9.6) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 9.7) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.
- 9.8) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.9) Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.10) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.11) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 9.12) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 9.13) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.14) Os veículos das empresas participantes deverão ter ano de fabricação a partir de 2008.

9.15) Fornecimento de combustível e manutenção dos caminhões.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades:

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após será considerado como inexecução contratual, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor atualizado do contrato;

c) Multa de 8% (oito por cento) do valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos;

f) A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei;

10.1) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.2) Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** que tenha sido multado antes de pagar a multa;

10.3) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

10.4) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

g) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

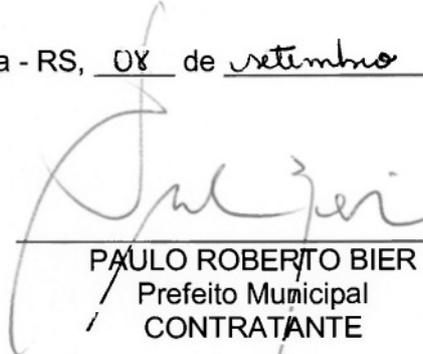
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 08 de setembro de 2015.

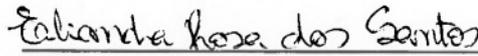


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



AUTO DEMOLIDORA TORRENSE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

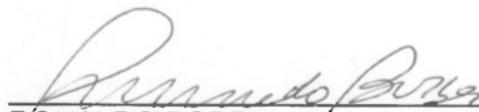


Nome
CPF 713.979.730-72



Nome
CPF 432.283.560-00

Responsável pela fiscalização:



RONALDO BORBA
CPF 45565015049



ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
CPF: 546099920-00



PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº138/2015

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Ata, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **AUTO DEMOLIDORA TORRENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.265.990/0001-08, com sede na Rodovia BR 101, Km 06,570, Campo Bonito, na cidade de Torres/RS, por seu representante legal, **Sr. JOSÉ MAGNUS MAIA**, brasileiro, separado consensualmente, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 516.770.160-00 e portador da C.I. n.º 8012730969, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2015**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Quinta do contrato originário fica alterada no que se refere ao valor total contratual e os valores mensais, conforme solicitação feita através do memorando 670/2015 – SEMAD, passando a vigor a redação que segue:

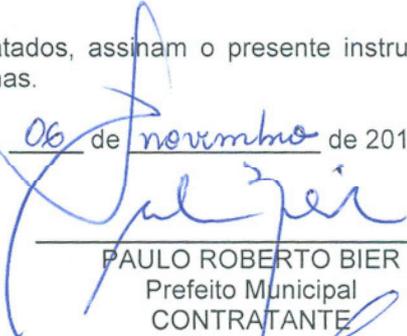
“CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento e Formas de Pagamento

O valor total do contrato corresponde a R\$ 158.649,18 (cento e cinquenta e oito mil seiscientos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), sendo que serão pagos por mês o valor de R\$ 52.883,06 (cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e três reais e seis centavos). “

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 06 de novembro de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



AUTO DEMOLIDORA TORRENSE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

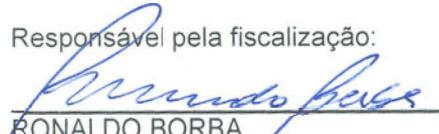
10520

Nome
CPF

Joelmeia

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



RONALDO BORBA
CPF: 45565015049



ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
CPF: 546099920.00